

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS COM O OBJETIVO DE CONFERIR TRATAMENTO ADEQUADO ÀS DEMANDAS PROPOSTAS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, e o **COORDENADOR-GERAL DO NUPEMEC**, Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além de sua vertente formal, consubstanciada no direito de ação exercido perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO a consolidação da justiça multiportas pelo Código de Processo Civil, o qual dispõe, em seu art. 3º, §3º, que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei n. 13.655/2018, que inseriu os artigos 20 a 30 no Decreto-Lei n. 4.657/1942 – a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica, eficiência e consensualismo na aplicação do Direito Público;

CONSIDERANDO a possibilidade de instituição de programa de autocomposição pelo Poder Judiciário, autorizando-se a suspensão de prazos processuais em consonância com o art. 221, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os resultados obtidos após a celebração do Termo de Cooperação Judiciária Interinstitucional nº 01/2024 (firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, os Juízos da Fazenda Pública do Estado de Alagoas, o NUPEMEC e a Procuradoria do Município de Maceió), dentre os quais se destacam a triagem e categorização de processos, a criação de estrutura mínima para autocomposição pelo



Município, e a alocação de recursos do Município para a celebração de acordos por adesão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, III e 4º do Ato de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a instalação do CEJUSC no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Maceió

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir, sob coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Programa de Autocomposição de Conflitos, visando ao tratamento adequado das demandas de servidores públicos em face do Município de Maceió.

Art. 2º. O Programa de Autocomposição abrangerá os processos triados pelos Juízos da Fazenda Pública Municipal em decorrência do Ato de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024, especificamente demandas judiciais que versem sobre pedidos de progressão de servidores públicos, concessão de licença prêmio ou sua conversão em pecúnia, ações de cobrança, execuções e cumprimento de sentença decorrentes de progressões e licença prêmio, em trâmite nas Varas e Juizados da Fazenda Pública Municipal da Capital.

Parágrafo único. Também poderão ser abrangidos pelo Programa de Autocomposição novas demandas judiciais propostas em face do Município de Maceió que versem sobre as matérias previstas no *caput*, bem como demandas pré-processuais, as quais serão tratadas no CEJUSC da PGM-Maceió.

Art. 3º. O Programa de Autocomposição poderá abranger também processos em tramitação no segundo grau de jurisdição, caso em que a parte deverá se manifestar expressamente nos autos, cabendo ao Relator, se acatar o pedido, adotar as providências previstas nos arts. 6º e 7º deste Ato Normativo.

Art. 4º. Para a execução do Programa será utilizada a estrutura do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Procuradoria do Município de Maceió, podendo também ser utilizada a estrutura física e de pessoal dos demais CEJUSCs instalados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sem prejuízo da homologação de acordos no bojo dos próprios autos pelo juízo natural.

Art. 5º. Deverá ser publicado edital conjunto, pela Procuradoria Geral do Município de Maceió e pelo NUPEMEC, com o chamamento dos interessados em aderir à proposta de conciliação, prevendo, dentre outras cláusulas, os parâmetros para celebração dos acordos, os prazos e eventuais percentuais de deságio aplicado, a dotação orçamentária específica, as regras de pagamento, o modelo do Termo de Acordo e demais requisitos e documentos necessários à operacionalização das transações.

§1º O edital deverá prever um cronograma específico com as etapas mínimas: período de habilitação, prazo final para remessa dos autos ao CEJUSC, habilitação das demandas pré-processuais, prazos para apresentação de cálculos individuais dos servidores, requerimento de audiência, homologação de acordos e expedição de RPVs e precatórios.

§2º Dentre as demandas judiciais, poderá ser previsto cronograma escalonado de habilitação para as ações individuais, ações plúrimas e ações coletivas.

§3º Deverá ser dada ampla publicidade ao edital, por meio da imprensa, sites oficiais e demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Publicado o edital, durante o período de habilitação os Juízos deverão intimar as partes, por meio de seus advogados, para que tomem ciência dos termos da proposta de conciliação por adesão e manifestem se possuem ou não interesse em ser incluído no edital.

§1º A intimação prevista no *caput* deverá ser realizada em todos os processos abrangidos no Programa de Autocomposição (art. 2º), mesmo que a parte já tenha se manifestado anteriormente pelo desinteresse na conciliação, em observância ao que dispõe o art. 3º, §§2º e 3º do CPC.

§2º Caso não haja manifestação expressa do servidor no prazo de habilitação solicitando sua exclusão do Programa, o processo deverá ser remetido ao CEJUSC-Processual para tentativa de autocomposição, na forma do art. 334, §§4º e 5º, inciso II do CPC.

§3º No caso de novas demandas, ajuizadas posteriormente à triagem realizada conforme o art. 2º, o Juízo deverá adotar o procedimento previsto no art. 6º e 7º deste Ato Normativo, enquanto estiver vigente o prazo de habilitação do edital.

Art. 7º. Expirado o prazo de habilitação, os Juízos remeterão ao CEJUSC-Processual os processos em que as partes manifestaram interesse na autocomposição, assim como aqueles que se enquadrem na hipótese prevista no §2º do art. 6º.

Parágrafo único. Os processos devem ficar alocados no CEJUSC-Processual em fila própria do SAJ, a qual será movimentada exclusivamente pelos servidores e conciliadores designados para atuar no Programa de Autocomposição.

Art. 8º. Durante o período de habilitação previsto no edital ficarão suspensos os prazos processuais das demandas abrangidas pelo Programa de Autocomposição, na forma do art. 221, parágrafo único do CPC, ressalvada a apreciação dos pedidos de tutelas de urgência ou em fase de expedição de RPV ou precatório, devendo tal situação ser alimentada no Sistema SAJPG5.

Parágrafo único. Após o período de habilitação previsto no edital, serão retomados os prazos dos processos em que a parte manifestou expressamente seu desinteresse na conciliação, permanecendo suspensos os prazos dos processos remetidos ao CEJUSC-Processual na forma do art. 7º, para fins de conciliação, os quais seguirão os prazos e cronograma previsto no edital vigente.

Art. 9º. Após o recebimento dos autos pelo CEJUSC-Processual, o Município será intimado para apresentar os cálculos individuais de cada servidor no prazo estabelecido no edital

§1º Apresentados os cálculos, o CEJUSC-Processual intimará o servidor para se manifestar, no prazo estabelecido no edital.

§2º Caso haja concordância com os cálculos apresentados pelo Município, o processo será devolvido ao Juízo de origem, para fins de homologação do acordo.

§3º Caso haja discordância ou dúvidas sobre os cálculos apresentados, poderá ser designada sessão de conciliação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da PGM-Maceió.

§4º Para o cumprimento do disposto no §3º deste artigo, poderá ser designado mutirão de audiências de conciliação, sob coordenação do NUPEMEC.

7/11
42/0

Art. 10º. Homologados os acordos pelos Juízos de origem, deverão ser expedidos por estes a respectiva ordem de pagamento (RPV ou Precatório), observando-se os prazos previstos no edital.

Art. 11. No caso de demandas ainda não ajuizadas (pré-processuais), caberá ao interessado procurar o CEJUSC instalado na Procuradoria-Geral do Município de Maceió e seguir os procedimentos que serão previstos no edital.

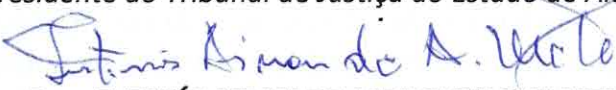
Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o processo tramitará no fluxo Pré-Processual do SAJ, sendo distribuído a uma das Varas ou Juizados da Fazenda Municipal posteriormente, pela Procuradoria do Município no sistema e-SAJ, para fins de homologação do acordo firmado.

Art. 12. Eventuais omissões no fluxo procedimental serão regulamentadas por Portaria da Coordenação do NUPEMEC.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado ou até que sejam atingidas suas finalidades.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas


Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Coordenador-Geral do NUPEMEC

TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Dispõe sobre ajuste adicional ao Acordo de Cooperação assinado entre o Poder Judiciário do Estado de Alagoas e o Município de Maceió, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, visando à criação de Programa de Autocomposição, bem como à instalação de um CEJUSC na sede da PGM-Maceió.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, o COORDENADOR-GERAL DO NUPEMEC, Desembargador Tutnés Airan De Albuquerque, e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, João Henrique Caldas,

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO as assinaturas do Termo de Cooperação Interinstitucional n.º 01/2024 (triagem de processos e criação de Programa de Autocomposição entre o Tribunal de Justiça e o Município de Maceió) e o Termo de Cooperação para criação do Cejusc da PGM-Maceió;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de previsão orçamentária e financeira para a execução do Programa de Autocomposição que será criado como fruto dos Termos referidos no tópico anterior;

RESOLVEM ADITAR o ACORDO DE COOPERAÇÃO assinado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Município de Maceió em 11/10/2024, conforme regras a seguir.

Art. 1.º. O presente Termo Aditivo visa estabelecer previsões orçamentária e financeira para a execução do primeiro Edital que será lançado no âmbito do Programa de Autocomposição de demandas de servidores públicos em face do Município de Maceió, como fruto do trabalho conjunto inaugurado com as assinaturas do Acordo de Cooperação para instalação do Cejusc da PGM-Maceió, e o Acordo de Cooperação Interinstitucional n.º 01/2024, ambos assinados em 11/10/2024.



Art. 2º. Em respeito aos limites de gastos com a folha de pagamento e ao planejamento orçamentário e financeiro para o exercício, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do primeiro Edital lançado no âmbito do Programa de Autocomposição criado com base no Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024, ficam estabelecidos, pelo Município de Maceió, para o exercício de 2025, os seguintes limites orçamentário e financeiro:

I - Limite orçamentário e financeiro para pagamento de Requisição de Pequeno Valor: fica estabelecida a quantia equivalente a até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fins de pagamento dos acordos sujeitos à sistemática de RPVs Municipais (valor de até 13 salários-mínimos);

II - Limite orçamentário e financeiro para comprometimento da folha de pagamento: fica estabelecida a quantia equivalente a até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fins de comprometimento/acréscimo da folha de pagamento em decorrência das implantações dos acordos diretos objeto do presente instrumento e do reflexo anual na folha de pagamento.

§1º Os valores cujos pagamentos venham a ocorrer por meio de precatório ficam submetidos apenas à limitação de comprometimento da folha de pagamento.

§2º O Edital especificará as demais regras a serem observadas para a execução financeira do presente Programa de Autocomposição.

Art. 2º. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado ou até que sejam atingidas suas finalidades

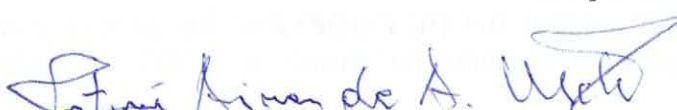
Maceió/AL, 19 de março de 2025.


Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Joao Henrique
Holanda
Caldas:0111769
0199

Assinado de forma
digital por Joao
Henrique Holanda
Caldas:01117690199
Dados: 2025.03.19
17:22:53 -03'00'

Prefeito **JOÃO HENRIQUE CALDAS**
Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió



Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUEMELO**
Coordenador-Geral do NUPEMEC